



PROCESSO	Processo de notificação preventiva n.º 1000018211/2015.
INTERESSADO	Quality Arte e Design Ltda., CNPJ n.º 04.917.240/0001-06.
ASSUNTO	Ausência de placa de identificação do exercício profissional.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-080-04

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de julho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a lavratura da notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000018211/2015, referente à ausência de placa de identificação do exercício profissional para a reforma do estabelecimento comercial localizado na CLS 406, bloco A, loja 03, Brasília/DF;

Considerando que a empresa Quality Arte e Design Ltda., CNPJ n.º 04.917.240/0001-06, não apresentou defesa do auto de infração perante a CEP-CAU/DF no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “a CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”.

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 878,76 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 6º da Resolução do CAU/BR n.º 75; e
2. Por oficiar o interessado para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília - DF, 28 de julho de 2015.

ALEIXO FURTADO

Membro

ALBERTO DE FARIA

Membro

GUNTER KOHLSDORF

Membro

RICARDO MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro